



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Santana do Livramento – RS, 23 de agosto de 2019.

Memorando nº 1770/2019

Para: Secretaria da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: Pregão Presencial nº 041/2019 – Secretaria Municipal de Educação

Em atenção ao documento interno n.º 1040/2019 oriundo desse Departamento de Licitações, cujo objetivo é a análise jurídica acerca da manifestação da Empresa Giro Indústria e Comércio Ltda.

Em análise a solicitação da Empresa Giro Indústria e Comércio Ltda., se fez representar, neste ato, pela Sra. Judite Wronski, sem identificação referente a atribuição dentro da Empresa, do mesmo modo subscreveu a peça sem a devida autorização, eis que ausentes tanto a cópia do estatuto ou do contrato social, do mesmo modo que não apresentou a sua impugnação via Processo Administrativo o qual é analisado em vistas ao enfoque constitucional em respeito aos Princípios da razoabilidade, eficiência, instrumentalidade das formas, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Todavia, ante a precariedade da manifestação da Empresa Giro Indústria e Comércio Ltda., analisou-se o pedido fundamentado em uma criação de uma concorrência desleal haja vista a não solicitação de amostras antecipadas ao julgamento do certame. Nesse sentido, em análise aos documentos, verifica-se no Anexo I-Termo de Referência a descrição de todos os itens, e a sua composição, de forma expressa e diferenciada, e como mencionado na manifestação da Empresa Giro Indústria e Comércio Ltda., a Secretaria Municipal de Educação especifica bem o material o qual é requisitado para a presente Licitação, tendo em vista que os materiais estão expressamente elencados e diferenciados entre si.

Dessarte o parecer da Procuradoria, em vista ao exposto, é pelo **indeferimento da Impugnação.**

Atenciosamente,



RAMZI AHMAD ZEIDAN

OAB/RS 34.532

Procurador-Geral do Município